MOVIMENTO DE LIBERTAÇÃO DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE

CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

Ao Camarada

Aurélio Martins

S.Tomé

Assunto: Instauração do Processo Disciplinar/ Nota de Culpa

Por intermédio desta missiva, notifica-se o camarada Aurélio Martins, que lhe foi instaurado um processo disciplinar e em conformidade remete-se a presente nota de culpa em apenso, dispondo camarada do prazo de 10 dias úteis para responder a mesma.

Sem outro assunto de momento, atenciosamente.

Conselho de Jurisdição Nacional do MLSTP/PSD em S.Tomé, 10 de Maio de 2018.

O RELATOR,

Cílcio dos Santos

MOVIMENTO DE LIBERTAÇÃO DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE

CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

Ao Camarada

Aurélio Martins

S.Tomé

PROCESSO DISCIPLINAR/ NRº01/2018

NOTA DE CULPA

A Comissão Política Nacional do MLSTP/ PSD remeteu a consideração do Conselho de Jurisdição Nacional do MLSTP/PSD uma participação disciplinar apensada a acta da reunião que esta realizou no passado dia 3 de Maio do corrente ano, em que a mesma acusa o camarada Aurélio Martins, Presidente do MLSTP/PSD, cidadão santomense, maior, residente em Passadeira, Distrito de Agua - Grande, de ter traído o partido MLSTP/PSD, violando os deveres consagrados nos Estatutos do Partido MLSTP/ PSD, designadamente, desrespeito pelos dirigentes e pelas orientações e decisões emitidas pelos órgãos competentes do Partido, conduta desadequada que contribua para o descrédito, prejuízo ou desprestígio do Partido, ou da honra e do bom-nome dos seus dirigentes, comportamento lesivo dos objectivos prosseguidos pelo Partido, defesa pública de posições contrárias aos princípios e ao Programa do Partido e dos seus órgãos, porquanto indiciam nesta missiva o seguinte:

DOS FACTOS

1º No passado dia 2 (Dois) de Maio do ano em curso, deu entrada na Assembleia Nacional da República Democrática de S.Tomé e Príncipe um projecto de resolução subscrito por 3 (Três) Deputados do MLSTP/PSD nomeadamente, Aurélio Martins, Presidente do Partido, Jorge Amado, Líder da Bancada Parlamentar do MLSTP/PSD e Vasco Guiva, Presidente da Terceira Comissão Especializada e, por 2 (Dois) Deputados do ADI, designadamente, Idalecio Quaresma e Levy Nazaré, requerendo a exoneração de 3 (Três) Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça Santomense.

2º A Comissão Política Nacional do MLSTP/PSD e os demais órgãos estatutários do Partido não deram assentimento ao Presidente do MLSTP e aos citados deputados do partido a protagonizarem uma acção desta natureza;

3º O MLSTP/PSD é contra a ingerência nos órgãos de soberania e defende o princípio de separação de poderes como garante do Estado de Direito Democrático;

4º O arguido sabia perfeitamente que os seus comportamentos eram reprováveis, mas não se absteve de os praticar;

5º Assim sendo, os comportamentos do arguido pela sua gravidade e consequência quebraram a relação de confiança subjacente ao MLSTP/PSD e dos seus militantes;

DO DIREITO

1º Depreende-se que o arguido violou os princípios e regras consagrados no artigo 4º dos Estatutos do Partido, no qual o MLSTP/PSD defende como objectivo fundamental a promoção e a defesa de uma sociedade democrática, inspirada nos valores do Estado de Direito…

2º O arguido desrespeitou as disposições constantes nas alíneas **c** e **d** do número 1 do artigo 18º dos Estatutos do Partido no concerne ao respeito e cumprimento das decisões dos órgãos do Partido, os princípios éticos e a prática por este assumida;

DA ACUSAÇÃO

Existem documentos e elementos de prova suficientes de que o arguido praticou as acções objecto de participação disciplinar;

Pelo exposto, o Conselho de Jurisdição Nacional acusa o camarada Aurélio Martins, de ter praticado as seguintes infracções:

a) Desrespeito pelos dirigentes e pelas orientações e decisões emitidas pelos órgãos competentes do Partido;

b) Conduta desadequada;

c) Comportamento lesivo dos objectivos prosseguidos pelo Partido;

d) Defesa pública de posições contrárias aos princípios e ao Programa do Partido e dos seus órgãos;

MOVIMENTO DE LIBERTAÇÃO DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE

CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

MEDIDAS CAUTELARES

Face a gravidade do assunto e, o firme receio de que o arguido possa continuar a cometer actos perversos lesivos aos interesses do Partido, o Conselho de Jurisdição Nacional do MSTP/PSD decide o seguinte:

1º Instaurar o Processo Disciplinar contra o camarada Aurélio Martins, nos termos do artigo 21º e nos termos da alínea b do número 2 do artigo 60º previstos nos Estatutos do MLSTP/PSD;

2º Suspender provisoriamente, nos termos do artigo 21º dos Estatutos do Partido MLSTP/PSD e nos termos dos números 1 e 2 do artigo 25º do Regulamento Interno de Disciplina do CJNMLSTP/PSD, o Camarada Aurélio Martins das funções que vinha desempenhando no Partido MLSTP/PSD até a conclusão do referido processo;

Termos em que,

Devendo este, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 10 (Dez) dias úteis, respondendo por escrito à presente Nota de Culpa, prestando declarações, oferecendo testemunhas, juntando documentos e requerendo outras diligencias provatórias pertinentes ao deslinde do assunto.

Conselho de Jurisdição Nacional do MLSTP/PSD em S.Tomé, aos 10 de Maio de 2018.

O RELATOR,

Cílcio dos Santos

República Democrática de São Tomé e Príncipe
Assembleia Nacional

Ao
Excelentíssimo Senhor
Eng.º José da Graça Diogo
Ilustre Presidente da Assembleia Nacional
Palácio dos Congressos
- São Tomé -

Assunto: **Pedido de aprovação de uma Resolução com vista à suspensão imediata e abertura de inquérito aos Magistrados do Supremo Tribunal de Justiça**

Excelência,

Nós, Deputados Eleitos e em efectividade de funções, abaixo-assinados, profundamente preocupados com a actual sequência dos diversos cenários negativos ao nível do sistema judiciário, por ventura os mais graves registados até então, e que a grande a maioria do nosso povo e todos aqueles que acompanham a evolução do país, não hesitam em qualificar como sendo o colapso do sistema, e que pôs nu uma realidade muito mais alarmante e caótica do que se poderia imaginar e, colocou-nos perante uma crise sem precedentes, que ao manter-se arrastará o país para uma catástrofe, abalando os pilares da do próprio Estado de Direito, pelo que decidimos submeter a presente proposta de Resolução.

No Estado de Direito, obrigatoriamente, todos os direitos fundamentais devem ser protegidos pelo Estado, tanto os direitos políticos, como os sociais e económicos.

O conceito de Estado de Direito refere-se ao poder de decisão dos governantes, ou seja, no Estado de Direito nenhuma acção ou decisão deve ir contra as leis que existem num determinado território. De igual modo, os cidadãos sem distinção de sexo, religião, condição social ou de função, e incluindo os Magistrados, devem submeter-se às leis, como forma de viver em harmonia, numa sociedade organizada, estando igualmente o poder do Estado submetido ao Direito.

Excelência,

A Lei n.º 1/2003, Constituição da República, publicada no DR n.º 2 de 29 de Janeiro, dispõe no seu artigo 6.º, titulado "Estado de Direito Democrático" que "A Republica Democrática de São Tomé e Príncipe é um Estado de Direito democrático, baseado nos direitos fundamentais da pessoa humana. Acrescenta o n.º 2 do mesmo artigo que "*o poder político pertence ao povo, que o exerce através de sufrágio universal, igual, directo e secreto nos termos da Constituição. Reforça este entendimento no artigo 7.º* sob a epígrafe "Justiça e Legalidade", que é taxativo em dizer que "*O Estado de Direito Democrático implica a salvaguarda da justiça e da legalidade como valores fundamentais da vida colectiva*".

O Poder Judiciário é um dos três poderes clássicos previstos e consagrados como poder autónomo e independente de importância crescente no Estado de Direito. A sua função não consiste apenas na de administrar a Justiça, pois a sua função fundamental é a de ser o verdadeiro guardião da Constituição, com a finalidade de preservar basicamente os princípios da legalidade e da igualdade, sem os quais os demais se tornariam vazios.

De algum tempo a esta parte, temos principalmente ao nível do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), uma instituição que vem dando mostras de exercer funções políticas e não judiciais, muitas delas ao arrepio das leis, criando um

disfuncionamento institucional e uma ameaça para a garantia dos direitos e das liberdades no nosso país.

Analisando a realidade constata-se que os anos de 2016, 2017 e início de 2018, foram marcados por vários acontecimentos que nos revelaram o verdadeiro estado em que o sistema judiciário se encontra, e dentre eles, podemos destacar:

a) O Presidente do STJ, Manuel da Silva Gomes Cravid, usurpou as competências da Assembleia Nacional, e criou um juízo de execução, que lida com os direitos de propriedades das pessoas, e que além de ser ilegal, colocou lá um magistrado que foi declarado medíocre. Apesar do Ministério Publico ter suscitado um incidente de inconstitucionalidade, o STJ não se pronunciou até a data.

b) Tem de igual modo, o presidente do STJ violado a Lei de Base do Sistema Judiciário, no que concerne a sua substituição quando se ausenta do país, indicando para o efeito o Dr. Frederico da Glória, que é o mais novo dos juízes Conselheiros, e é o único juiz do STJ que nunca fora Presidente deste órgão, o que demonstra além disso, a cumplicidade existente entre estes dois magistrados.

c) Há fortes indícios e denúncias públicas do envolvimento do Presidente do STJ, e do Juiz Conselheiro Frederico da Glória num claro acto de corrupção na tentativa de reabertura de um processo já transitado em julgado e obtenção de decisão a favor dos supostos corruptores activos, em que o Ministério Público notificou-os de que há incidentes de suspeição, pelo que estes magistrados deveriam abster-se de intervir em todos os actos relativos ao mesmo, por haver conflitos de interesses e do tribunal estar a decidir em causa própria.

d) Saliente-se que, a Juíza Conselheira Dr.ª **MARIA ALICE RODRIGUES VERA CRUZ DE CARVALHO** e o próprio Presidente do STJ, já tinham decidido de uma determinada forma neste mesmo processo.

e) Foi igualmente intentado uma queixa-crime por prevaricação, contra o Juiz Conselheiro Frederico da Glória, quando exercia funções como magistrado do Tribunal da Primeira Instância, no âmbito processo acima referido, isto é, que já tinha transitado em julgado.

f) A protecção pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) à um Juiz sem Diploma de licenciatura em Direito, familiar directo do Presidente do STJ, que após ter sido denunciado, não foi alvo de qualquer processo disciplinar ou crime.

g) Compras e vendas de bens públicos em violação às regras básicas de licitação e contratação pública.

h) Diversas queixas-crimes introduzidas contra Magistrados por actos de corrupção e pelo abuso de poder, que nunca tiveram andamento, mesmo quando interposto por outros órgãos do Estado.

i) Desaparecimento no Tribunal de processos enviados pelo Ministério Público e desaparecimento de objetos de crime sob tutela dos Tribunais e do M.° P.°, implicando funcionários judiciais.

Excelência,

Todas estas situações acima inumeradas, indiciam corrupção, denegação de justiça, grosseira gestão danosa do Cofre dos Tribunais pelo Conselho de Administração, para além de violação da Lei, e demonstra uma clara insegurança e incerteza jurídicas.

A população são-tomense, não se revê neste tipo de justiça, pois, é uma justiça em que os magistrados envolvidos em casos flagrantes de corrupção, com notação de medíocre e que deveriam por lei estarem fora do sistema de justiça, decidem sobre a vida das pessoas e os seus bens sem qualquer escrúpulo, violando sistematicamente as leis, não levando em consideração os expedientes do Ministério Publico enquanto defensor da legalidade. Tudo isto, configura-se uma clara negação do direito a realização da justiça para os cidadãos e as instituições.

Nestes termos, e nos da alínea e) do artigo 97.º da Lei n.º 1/2003, Constituição da República, publicada no DR n.º 2 de 29 de Janeiro, que diz taxativamente que a Assembleia Nacional tem a competência de *"Nomear e exonerar nos termos da lei, os juízes do supremo Tribunal de Justiça"*, conjugado com o artigo 106.º da Lei n.º 14/2008, Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), publicada no DR n.º 65 de 10 de Novembro, em que as penas de aposentação compulsiva e de demissão são aplicáveis quando o magistrado revele *"definitiva incapacidade de adaptação às exigências da função"; "falta de honestidade, grave insubordinação ou tenha conduta imoral ou desonrosa"; e "inaptidão profissional"* entre outros motivos, e conjugado ainda com alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º da Resolução n.º 29 /VIIII/07, Regimento da Assembleia Nacional, publicado no DR n.º 8 de 26 de Março, alterado pela Resolução n.º 81/IX/2013, Primeira Alteração à Resolução n.º 29/VIII/2007, publicada no DR n.º 126 de 20 de Setembro, vimos propor a aprovação de uma resolução, em que se destitua das funções de Juízes Conselheiros do STJ, os Srs. **MANUEL DA SILVA GOMES CRAVID, MARIA ALICE RODRIGUES VERA CRUZ DE CARVALHO e FREDERICO DA GLÓRIA.**

São Tomé, em 03 de Maio de 2018.

Os Deputados abaixo-assinados:

Aurélio Martins,

Jorge Amado,

Vasco Gonçalves Guiva,

Idalécio Augusto Quaresma,

Levy do Espírito Santo Nazaré.

Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe
Partido Social Democrata
MAIS DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE
Gabinete do Secretário Geral

ACTA SÍNTESE DA COMISSÃO POLITICA DO MLSTP/PSD DE 03.05.2018

Face aos acontecimentos tornados públicos na última quarta-feira 02.05.2018 que ensombraram a panorama político santomense em que três membros do Partido, deputados da nossa bancada parlamentar subscreveram, a revelia dos órgãos decisórios do Partido e em sintonia com o Partido no poder, ADI, um projecto de resolução visando exonerar os juízes do STJ;

Realizou-se aos três dias do mês de Maio de 2018 ao abrigo do artigo 53 dos estatutos do MLSTP/PSD na sua sede, sita no Riboque da cidade capital, uma reunião da comissão Politica com a presença da maioria dos conselheiros, (lista de presença anexa), presidida pelo vice-presidente do Partido, o camarada Américo Barros.

A agenda de trabalhos da referida reunião contou com um único ponto da ordem do dia que consistiu no seguinte:

I) Posicionamento do MLSTP/PSD relativamente ao Projecto de Resolução que visa exonerar os juízes do STJ, subscrita por três deputados da Bancada Parlamentar do Partido
A) Medidas correctivas imediatas a serem adoptadas

B) Definição e Adopção de uma Estratégia Nacional para lidar com a actual situação (Em pleno período pré-eleitoral)

C) Diversos

Dando início a reunião, camarada Américo começou por agradecer a presença de todos e pediu a todos que as intervenções a serem feitas na reunião pautassem pelo respeito, civismo e elevação.

Passou-se de imediato a análise do único ponto da reunião desdobrada nas suas respectivas alíneas.

Caixa Postal nº205 Telef: +239 2221210 Fax: +239 2227200
Riboque – Distrito de Água Grande Email: mlstppsd@cstome.net
São Tomé e Príncipe

Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe
Partido Social Democrata
MAIS DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE
Gabinete do Secretário Geral

Das intervenções havidas dos vários comissários referiram-se ao seguinte:

Considerando que o Grupo Parlamentar deve pautar as suas actuações de acordo com a linha suprema e orientadora do Partido;

Tendo em conta que a subscrição da petição para destituição dos juízes do Supremo Tribunal de Justiça pelos deputados Aurélio Martins, Jorge amado e Vasco Guiva, violou grosseiramente os princípios norteadores do Partido, mormente a fidelidade, a lealdade, transparência e lisura, pondo igualmente em causa a imagem, a projecção e as conquistas tão nobremente alcançadas;

Neste sentido a Comissão Política do MLSTP/PSD reunida em sessão ordinária no dia 03 de Maio de 2018, deliberou o seguinte:

1. Suspender o Presidente Aurélio Martins do cargo de Presidente cargo para que fora eleito em Janeiro de 2016;
2. Suspender o Deputado Jorge amado do cargo de Líder do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD;
3. Suspender o Deputado Vasco Guiva do Cargo de Presidente da 3ª Comissão Especializada da Assembleia Nacional,
4. Remeter à Comissão de Jurisdição para feitos de aferição, a conduta violadora dos Senhores Aurélio Martins, Jorge Amado e Vasco Guiva com a maior celeridade possível;
5. Mandatar o camarada Américo Barros, vice – presidente do Partido para liderar e incutir operacionalidade a Comissão de Reforço Institucional do Partido criada na anterior CP com a responsabilidade de conduzir os destinos do Partido até às eleições de Outubro de 2018,
6. Orientar a nossa bancada Parlamentar no sentido de:
   - Indigitar o Camarada Arlindo Barbosa para o cargo de Líder da Bancada Parlamentar;
   - Indigitar um outro Camarada para o cargo de Presidente da 3ª Comissão Especializada da Assembleia Nacional;
7. Convocar com maior urgência possível o Conselho Nacional;
8. Criar a comissão mobilizadora da juventude para sensibilização e mobilização da mesma;
9. A Comissão de Reforço Institucional do Partido é composta pelos seguintes camaradas

- ✓ Américo Barro
- ✓ Olímpia Pina
- ✓ Arlindo Barbos
- ✓ Maria das Neves B. Sousa
- ✓ Elsa Teixeira Pinto

Caixa Postal nº205 Telef: +239 2221210 Fax: +239 2227200
Riboque – Distrito de Água Grande Email: mlstppsd@cstome.net
São Tomé e Príncipe

- ✓ Danilo Santos
- ✓ Diallo Santos
- ✓ Osvaldo Abreu
- ✓ Cilcio Santos
- ✓ Guilherme Posser da Costa
- ✓ Rafael Branco
- ✓ Alice Monteiro
- ✓ Amaro Couto
- ✓ Julieta Izidro
- ✓ Gaudêncio Costa
- ✓ Aleris Frank
- ✓ Vinícios Pina
- ✓ 2 (Dois) Representantes da Região Autonoma do Principe

10. A Comissão deve pautar na sua conduta na base de princípios, valores e regras de funcionamento, devendo-se destacar: a confidencialidade, transparência, lealdade e a pontualidade com base numa agenda política clara e uma estratégia eleitoral coerente e consequente perante a premência dos grandes embates no corrente ano.

Quando eram 19:00 horas o presidente da sessão deu por encerrada a reunião.

Por ser verdade lavrou-se a presente acta síntese

Feita em Tomé aos 3 de Maio de 2018